



CONTRATO Nº 031/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI E JULIO CEZAR RESENDE LIMA (CPF nº 060.586.273-70), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JULIO CEZAR RESENDE LIMA**, portador do CPF nº 060.586.273-70, localizada no Povoado Alto do Meio, S/N, Zona Rural, CEP: 64.280.000, Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente, **LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR PARA APOIO NA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DESTE MUNICÍPIO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço conforme especificações e quantidades em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/SERV	QUANT.	V. UND.	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR (Localizado no Povoado Alto do Meio) Vazão: 30 m ³ /h	MÊS	12 MESES	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
TOTAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)					

1.2. O serviço descrito na tabela acima será realizado mediante necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para viabilizar o objeto discriminado na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

2.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao início do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento.

2.2. O serviço será adquirido conforme necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, mediante apresentação da Ordem de Serviço, **sendo realizado no período de vigência deste contrato.**

2.3. O pagamento será de acordo com a necessidade mensal desta autarquia

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.15.01; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36; FONTE DE RECURSOS: 55-SAAE; **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará contados da data da assinatura até 05/09/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

6.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

6.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

6.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

6.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

6.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

6.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

6.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,

8.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO - O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, inciso X e §1º da Lei nº 8.666/93.

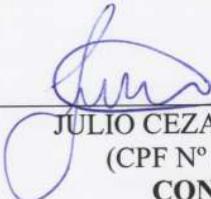
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 06 de setembro de 2023.

Wellington Francisco Lustosa Sena
Diretor
CPF 011.623.293-51

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE


JULIO CEZAR RESENDE LIMA
(CPF Nº 060.586.273-70)
CONTRATADO

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 29/2023. CONTRATO nº 031/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. X e §1º da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** JULIO CEZAR RESENDE LIMA (CPF nº 060.586.273-70). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** De 06/09/2023 até 05/09/2024. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena e JULIO CEZAR RESENDE LIMA (CPF nº 060.586.273-70). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 06/09/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

PREF. MUN. DE JOAQUIM PIRES
RUA CORONEL SERTÃO, 560
06554208/0001-38 Exercício: 2023

DECRETO Nº 621, DE 25 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.462

02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FIAS			
755	08.243.0009.2045.0000	GESTÃO SOCIAL E ASSISTENCIAL À POPULAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	
	3.3.90.36.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	F.R. 1 600 04	
	660	Não se aplica		
	999 000			
792	08.244.0009.2048.0000	GESTÃO SOCIAL E ASSISTENCIAL À POPULAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	
	3.3.90.36.00	Recursos não Vinculados de Impostos	F.R. 1 500 00	
	500	Não se aplica		
	999 000			
02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER			
936	27.812.2016.2023.0000	PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.700,00	
	3.1.90.11.00	Recursos não Vinculados de Impostos	F.R. 1 600 00	
	500	Não se aplica		
	999 000			

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do:

02 03 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
136	10.301.0007.2015.0000	DIREITO A SAÚDE DE QUALIDADE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-206.782,98	
	3.1.90.11.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manu	F.R. Grupo: 1 600 02	
	600	Não se aplica		
	999 000			
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
427	13.392.0013.2004.0000	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-31.500,00	
	3.3.90.39.00	Recursos não Vinculados de Impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Não se aplica		
	999 000			

Anulação (-) -238.282,96

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 621, DE 25 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.462

GENIVAL BEZERRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 154/2023

MIGUEL ALVES- PI, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE FERIADO E PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Id:089B80A2794CFD36

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que em 7 de setembro, é comemorado o Dia da Independência do Brasil, feriado Nacional, conforme LEI nº 662, de 06 de Abril de 1949 que declara os feriados nacionais.

DECRETA:

Art. 1º - O dia 07 (quinta-feira) de Setembro de 2023, data em que recai, o Feriado da Independência do Brasil, é feriado Nacional, conforme LEI nº 662, de 06 de Abril de 1949 que declara os feriados nacionais.

Art. 2º - Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO, em todos os órgãos públicos municipais, no dia 08 (sexta-feira) de setembro, sem prejuízo dos serviços essenciais,

Art. 3º - Caberão aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Miguel Alves-PI, 06 de setembro de 2023.

FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA
DE
PAIVA:01996043390
Dado: 2023.09.06
10:45:32 -03'00'

FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:09FEC61AD6D6FE69



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 29/2023. CONTRATO nº 031/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. X e §1º da Lei nº 8.666/93. OBJETO: LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: JULIO CEZAR RESENDE LIMA (CPF nº 060.586.273-70). VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: De 06/09/2023 até 05/09/2024. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena e JULIO CEZAR RESENDE LIMA (CPF nº 060.586.273-70). DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 06/09/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:0F8BDBFC4CFF02A2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 027/2023. DISPENSA Nº 019/2023 CONTRATO nº 030/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II e §2º, da Lei nº 14.133/21. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS PVC JEI PBA CL12 160 MM (6 METROS), para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: SANEMAX COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA (CNPJ nº46.190.384/0001-53). VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.704,70 (quarenta e cinco mil setecentos e quatro reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: De 05/09/2023 até 04/09/2024. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa SANEMAX COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA (CNPJ nº46.190.384/0001-53). DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 05/09/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI